

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA ___ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE VINHEDO/SP

DB SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS LTDA., sociedade empresária, com sede na Rua Fioravante Menegaldo, 356, Sala 02, Vila El Ajub, Valinhos/SP, CEP: 13271-115, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 06.959.581/0001-70, por intermédio de seu advogado infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 94, I, da Lei n. 11.101/2005, e demais disposições legais aplicáveis à espécie, propor

AÇÃO FALIMENTAR

em face de **SBF DO BRASIL FOODS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.399.530/0001-12, com sede à Avenida Arnaldo Biagioli, n.º 91 - Sala 21/22, Pinheirinho, Vinhedo/SP, CEP: 13289-326, pelos motivos de fato e de direito que se seguem:

I. DOS FATOS

- 01.** A Autora é credora da Ré pela importância de **R\$ 70.154,07**, representada pelas Notas Promissórias anexas, vencidas e devidamente protestadas com fins falimentares.
- 02.** Ocorre que, a despeito do vencimento das obrigações e de seus respectivos protestos, a Ré não promoveu a quitação dos títulos e tampouco apresentou motivação para tanto, o que resultou no protesto falimentar dos títulos (doc. Anexo), sem que a Ré se opusesse à sua lavratura.
- 03.** Apesar de todo o esforço da Autora no sentido de resolver a situação amigavelmente, ela não logrou êxito em suas tentativas, apesar da notória inadimplência da Ré, regularmente comprovada.

II. DA COMPETÊNCIA

01. Tendo em vista o art. 3º, da Lei 11.101/05, a presente ação é proposta no foro da sede da empresa que se requer a falência, haja vista que o foro competente para julgar ações relativas à ação falimentar é o Juízo de onde se localiza o principal estabelecimento do devedor.

02. Assim, estando a ação no foro competente, requer seja dado devido prosseguimento no feito.

III. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

01. Nos termos do art. 94, inciso I da Lei n.º 11.101/2005, considera-se falido o devedor que, sem relevante razão de direito, não paga no vencimento obrigação líquida, materializada em título executivo protestado, de valor superior a 40 (quarenta) salários mínimos, na data do pedido de falência:

Art. 94. Será decretada a falência do devedor que:

I - sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos na data do pedido de falência;

(...)

02. Assim, comprovada a dívida inadimplida na data de seu vencimento, sendo líquida, certa e exigível do Réu para com o Autor, cujos títulos executivos extrajudiciais devidamente protestados seguem anexos a esta, cujo valor supera o montante de 40 (quarenta) salários mínimos, cumprindo assim com todas as suas formalidades legais, nos termos do artigo 97 da LF.

IV. DOS PEDIDOS

01. Isso posto, requer a V. Ex. Dignar-se a:

- a) determinar a citação da Ré, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, contestar a ação em 10 (dez) dias, e/ou depositar a referida importância, devidamente corrigida e acrescida de custas e honorários, nos termos do art. 98, parágrafo único, elidindo assim o decreto de sua quebra, sob pena de, não fazendo nem uma e nem outra coisa, ser-lhe, de imediato, declarada a **FALÊNCIA** para todos os efeitos legais;
- b) apresentada ou não a contestação, seja julgado procedente o pedido, com a consequente declaração da **FALÊNCIA** da Ré para todos os efeitos legais;
- c) seja a Ré condenada ao pagamento do principal, acrescido de juros de mora e correção monetária, custas judiciais e extrajudiciais, além dos honorários sucumbenciais.

02. Protesta provar o alegado por todos os meios em Direito admitidos, tais como prova documental, a começar pelos documentos que instruem esta exordial, testemunhal, pericial, bem como depoimento pessoal da Ré.

Termos em que pede deferimento.

Indaiatuba, 01º de fevereiro de 2024.

DOUGLAS PUCCIA FILHO

OAB/SP n.º 284.412